



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 098/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 – PROCESSO Nº 223/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, com sede a Rodovia RSC 453, s/n, Km 0,2, Industrial, Venâncio Aires/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa para realizar a revisão preventiva de 250 horas da escavadeira hidráulica XCMG 215BR, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrições a seguir:

Item	Descrição	Código	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro XCMG Motor XE150BR, XE21 5BR Moderno	002328-0	Peça	01	R\$ 165,90	R\$ 165,90
02	Filtro XCMG Sensoriado Comb. XE215BR Moderno	005040-7	Peça	01	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
03	Filtro XCMG Papel Comb. XE150BR, XE215BR, LW500 Mod.	004889-5	Peça	01	R\$ 259,00	R\$ 259,00
04	Filtro XCMG Ar Externo XE215BR Moderna	005041-5	Peça	01	R\$ 658,00	R\$ 658,00
05	Filtro XCMG Ar Interno XE215BR Moderna	005042-3	Peça	01	R\$ 295,90	R\$ 295,90
06	Filtro XCMG Tubulação Ar Cond. XE215C 150 e 215 BR	003730-3	Peça	01	R\$ 212,45	R\$ 212,45
07	Óleo de Motor e Transm. 15W40 20lt	000978-4	Litro	25	R\$ 22,35	R\$ 558,75
08	Óleo 80W90 1lt	001383-8	Litro	14	R\$ 29,00	R\$ 406,00
09	Mão de obra de mecânico com deslocamento	002292-6	Unid.	01	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00

1.2. A empresa deverá realizar o serviço no Município de Santa Tereza/RS.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.601,00 (cinco mil seiscentos e um reais)**, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição e manutenção da frota de máquinas e veículos
(0298) 333903000 – Material de Consumo

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição e manutenção da frota de máquinas e veículos
(0299) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias.

4.2. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Nona

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 28 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI,
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico